

## MUDANÇAS NAS FORMAS DE PAGAMENTO DA PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU: UMA ANÁLISE ACERCA DAS NOVAS POSSIBILIDADES DE ARRECADAÇÃO DO TRIBUTO NA GESTÃO MUNICIPAL

Flávio Renan Azevedo do Rosário<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho teve como objetivo analisar as mudanças na forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com a introdução do PIX, identificando seus efeitos na arrecadação e explorando as possíveis vantagens e desafios. Como metodologia realizou-se uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, onde o levantamento bibliográfico foi realizado em um recorte de tempo, entre os períodos de 2017 a 2023. A pesquisa trouxe um embasamento bastante relevante tendo em vista que as mudanças nas formas de pagamento do IPTU através do PIX, traz reflexões sobre a forma como a tecnologia está impactando as transações financeiras e os meios de pagamentos. Ao concluir este estudo, chegou-se ao entendimento de que o pagamento do IPTU através do PIX, ainda é recente e que, portanto, é necessário analisar de forma crítica os impactos dessa nova forma de pagamento para os municípios como a adesão dos contribuintes, os efeitos na arrecadação, os custos envolvidos e a segurança das transações.

2304

**Palavras-chave:** IPTU. Pix. Pagamento. Cidades.

**ABSTRACT:** The present work aimed to analyze the changes in the payment method for Urban Property and Territorial Tax (IPTU), with the introduction of PIX, identifying its effects on collection and exploring the possible advantages and challenges. As a methodology, descriptive research was carried out, with a qualitative approach, where the bibliographical survey was carried out over a period of time, between the periods of 2017 and 2023. The research brought a very relevant basis considering that changes in payment methods of IPTU through PIX, brings reflections on how technology is impacting financial transactions and payment methods. Upon completing this study, we came to the understanding that the payment of IPTU through PIX is still recent and that, therefore, it is necessary to critically analyze the impacts of this new form of payment for municipalities, such as taxpayer adherence, the effects on revenue, the costs involved and the security of transactions.

**Keywords:** IPTU. Pix. Payment. Cities.

---

<sup>1</sup>Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Fаметro; Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-9987-8362>.

## 1 INTRODUÇÃO

As mudanças na forma de pagamento da propriedade predial especificamente o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) têm acompanhado as evoluções tecnológicas proporcionando aos contribuintes opções mais práticas e ágeis para quitar seus débitos (Vilela, 2020).

Com o advento do PIX, um sistema de pagamentos instantâneos criado pelo Banco Central do Brasil, as possibilidades de arrecadação de impostos foram ampliadas. O PIX permite que transações financeiras sejam realizadas de forma rápida, segura e disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, independentemente de dias úteis feriados ou horários bancários (Amorim, 2022).

No caso do IPTU, conforme explicou Morais (2022) o PIX traz vantagens tanto para o contribuinte quanto para o poder público. Conforme o autor, para o contribuinte, o pagamento via PIX significa maior comodidade, pois, não é necessário deslocar-se até uma agência bancária ou fazer a emissão de boletos. Basta ter uma conta bancária ou carteira digital habilitada para realizar a transferência e quitar o imposto no prazo estabelecido.

Já para o poder público, Moura (2020), explica em seu artigo que o PIX representa uma nova forma de arrecadação que possibilita o recebimento dos valores de forma mais ágil e eficiente. Além disso, o autor entendeu que a implementação do PIX, pode facilitar o controle e a gestão dos pagamentos, uma vez que todas as transações são registradas e podem ser facilmente rastreadas.

Nessa perspectiva, é válido ressaltar o entendimento de Carvalho e Cursino (2022), onde esclareceram que o PIX não substitui as formas tradicionais de pagamento do IPTU como boletos bancários e débito automático. Conforme os autores, a sua disponibilidade como opção de pagamento fica a critério de cada Município que pode aderir ou não a essa modalidade.

Diante desse contexto a pergunta problema que surgiu é: Como as novas formas de pagamento como o PIX estão impactando a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e quais são as vantagens e desafios dessa implementação?

A justificativa pela escolha desse tema deu-se pela relevância do assunto no contexto atual onde cada vez mais as transações financeiras estão migrando para o meio digital. Também pretendeu-se analisar as mudanças na forma de pagamento do IPTU e compreender os impactos do avanço tecnológico na gestão pública e arrecadação de tributos. Além

disso, buscou-se explorar as vantagens e mostrar os desafios do PIX como forma de pagamento do IPTU.

No que diz respeito a metodologia empregada nesse artigo, realizou-se uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, onde o levantamento bibliográfico foi realizado em um recorte de tempo, entre os períodos de 2017 a 2023.

O objetivo geral deste estudo foi de analisar as mudanças na forma de pagamento da propriedade predial IPTU com a introdução do PIX, identificando seus efeitos na arrecadação e explorando as possíveis vantagens e desafios.

## **2 BREVE ANÁLISE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

O presente estudo é composto por três sessões. Neste primeiro, iremos realizar uma breve análise sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, mostrando sua finalidade, responsabilidade e princípios norteadores do IPTU.

Em consonância ao tema sobre as formas de viabilizar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano na Gestão Municipal, inicialmente é importante entendermos que o artigo 145 da CF/88 destaca as competências e normas para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com a finalidade de instituir os tributos de sua competência, identificados em três espécies, a saber: impostos, taxas e contribuição de melhoria (Duarte, 2022, p. 368).

A partir dessa colocação, para haver um melhor entendimento sobre o tema proposto, será analisado apenas o Imposto Predial e Territorial Urbano, também conhecido como IPTU, sendo de competência dos Municípios e do Distrito Federal conforme prevê o art. 147 da Carta Magna.

Como preleciona Duarte (2022, p. 368) em seu livro intitulado como “Direito Tributário”, “o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), encontra-se previsto em âmbito constitucional artigo 156, inciso I e regulados pelos artigos 32 a 34 do CTN”. Ademais, também podemos observar as normas sobre o referido imposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 10.257/2001 conhecida como (Estatuto das Cidades).

Em síntese, Carneiro (2016, p. 38) apresenta uma visão de que não existe lei complementar tratando de normas gerais sobre esse imposto, por se tratar de um tributo municipal, todavia, caberá à Lei Ordinária de cada Município, tal como, à Lei Distrital (Distrito Federal), regulamentar a matéria.

Diante do enfoque, destaca-se também que o art. 147 da CF, apresenta uma ressalva em situações de que havendo Territórios Federais não divididos em Municípios, a competência sobre a instituição e disciplina do IPTU será da União, no exercício da sua competência cumulativa.

Seguindo essa ideia, é relevante considerar neste estudo, algumas das principais Súmulas dos Tribunais Superiores sobre o tema, destacadas na obra de Carneiro (2016, p. 38) saber: No âmbito do STF, as Súmulas 539, 583, 589, 668, 724 e Súmula vinculante 52. No STJ, as Súmulas 160, 397, 399, 449 e 486 (apenas a título de observação quanto ao bem de família para efeito de penhora).

Para fins de mais conhecimentos sobre o Direito tributário, o jurista Bulos (2018), em seus estudos ensina que podemos encontrar a previsão do IPTU descrita no inciso I, do art. 156 da CF/88.

O eminente jurista aprofunda a sua ideia ao argumentar que este imposto não foi por ela criado, até porque, compreendemos, que a Constituição Federal não cria o tributo, mas sim outorga competência tributária ao ente federativo para criá-lo com base no princípio da reserva legal (Bulos, 2018). Nesse sentido, a tributação sobre imóveis (propriedades) no Brasil, nasceu da chamada “décima urbana” ou impostos sobre prédios, de onde se conclui que inicialmente o Brasil tributava apenas os prédios urbanos presumidamente habitáveis.

Por meio do artigo 156, I da CF/88, observa-se que:

Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

[...] § 3º em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Partindo para análise do artigo proposto acima, entende-se que o Município é o detentor da competência tributária e sujeito ativo, tanto para instituir o imposto, quanto para cobrar daqueles que incidirem no fato gerador (Bulos, 2018).

O IPTU é um tributo cobrado de quem tem um imóvel urbano. Este bem imóvel pode ser caracterizado como uma residência unifamiliar (casa, apartamento). Neste sentido tem-se caracterizado como multifamiliar como edifícios prediais, sala comerciais ou

qualquer outro tipo de propriedade. A Base de Cálculo é o valor venal do imóvel, já as alíquotas variam conforme o valor do imóvel, dispostas na Lei Complementar nº 859, de 2019.

Com isso, uma das contribuições advindas da Prefeitura junto com a angariação do IPTU é a taxa de Coleta de Lixo (TCL), que foi implementada sobre a Lei Complementar nº 113, de 21 de dezembro de 1984, a qual é destinada a calcular anualmente com base na Unidade de Referência Municipal (URM) a função da destinação de uso, localização e da área do imóvel beneficiado.

Diante as contribuições tributárias que cada proprietário do bem imóvel deve realizar, desde os princípios da implementação do IPTU, as modalidades de contribuição financeira ao imposto ocorriam através de guias de pagamento, bem como boletos bancários, débito em conta ou cartão de crédito, sendo exercidas até os dias atuais em mais de cinquenta por cento dos Estados brasileiros.

## 2.1 Finalidade

Do ponto de vista do professor Carneiro (2016, p. 41) “a finalidade do IPTU é majoritariamente fiscal”. Em outras palavras, significa a obtenção de receita derivada para os Municípios e o Distrito Federal, seja através da sua previsão ordinária ou pela sua progressividade fiscal prevista no inciso I do § 1º do art. 156 da CF/88.

2308

Conforme explica o jurista Novais (2019, p. 19) “todo tributo nasce para arrecadar. Essa é a função primordial, contudo, não é uma exclusividade”. Acompanhando o entendimento do autor, observa-se que a finalidade extrafiscal do IPTU que agora além de ser um instrumento de arrecadação, também pode, se o legislador assim entender, ser um instrumento de fomento, de incentivo ao contribuinte.

## 2.2 Responsabilidade

Nos dizeres de Morais (2022, p. 20) a figura do responsável tributário é perfeitamente cabível no IPTU, como bem descreve o artigo 130 do Código Tributário Nacional, pois, o adquirente é responsável pelo imposto referente aos fatos geradores que tenham ocorrido antes da aquisição do imóvel. Isto ocorre porque o IPTU é similar a um ônus real, que acompanha o imóvel em todas as suas transmissões. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça salientou que a obrigação tributária real é *propter rem*, por isso o IPTU incide sobre o imóvel (art. 130 do CTN).

Sobre a responsabilidade de quem deve pagar o IPTU, a jurista Bolaço (2019, p. 17) explica que todo o valor arrecado com esse imposto, vai para os cofres da Prefeitura das cidades e são estas que deverão estabelecer para onde vão esses recursos.

A autora explica ainda que o dinheiro que é entregue em forma de impostos, volta para o contribuinte em forma de serviços ou melhorias estruturais em setores exemplificados como: na educação, segurança, saúde, infraestrutura do município. Esse tributo é cobrado daqueles que possuem imóveis urbanos, sejam apartamentos, casas, salas comerciais, terrenos ou qualquer tipo de propriedade em uma região urbanizada. O dono do imóvel, como por exemplo, é o responsável pelo pagamento do imposto, contudo, o pagamento também pode ser realizado pelo locatário desde que esteja previsto no contrato do aluguel e o valor varia de acordo com avaliação do imóvel (Bolaço, 2019, p. 17).

### 2.3 Princípios norteadores do IPTU

Em primazia e diretriz que os princípios são as bases fundamentais de um sistema de normas, que condicionam toda a estruturação de um determinado ramo do Direito. Para o IPTU, tem-se os princípios da progressividade e o da seletividade, ambos previstos na CF/88 (CF/88, Vade Mecum, 2017).

Sobre o princípio da progressividade, os ensinamentos do ilustre autor Paulsen (2022, p. 129), em seu livro intitulado como “Curso de Direito Tributário Completo”, nos faz ampliar o entendimento de que tal princípio, constitui técnica de agravamento do ônus tributário conforme aumenta a base de cálculo. Nessa linha de raciocínio, o autor esclarece ainda que não podemos confundir a progressividade com a seletividade, em razão de que esta implica tributação diferenciada segundo a qualidade do que é objeto da tributação, atribuindo-se alíquotas diferentes para produtos diferentes (Paulsen, 2022, p. 129).

Ainda sobre a progressividade, continua o autor afirmando que:

Na implicação a tributação mais pesada quando a base de cálculo for maior, pressupõe maior capacidade contributiva daquele submetido às maiores alíquotas. Sendo assim, quando tratar-se de um IPTU, a lei ordinária municipal deve prever essa progressividade, sob pena de afronta ao princípio da legalidade nos termos do artigo 182 § 4º, II, c/c artigo 156, § 1º, I e II da CF/88.

No que concerne ao princípio da seletividade, a Constituição impõe essencialidade do produto, mercadoria ou serviço (art. 153, § 3º, I, para o Imposto sobre Produto Industrializado e art. 155, § 2º, para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) tendo como pressuposto, portanto, “a presunção de que produtos supérfluos são adquiridos por aqueles com maior capacidade contributiva” (Carneiro, 2016, p. 192).

Nessa ideia, é importante mencionar os estudos de Moraes (2022) onde ensina que a Constituição também esclarece como critério de seletividade o tipo e a utilização do veículo automotor (art. 155, § 6º, II, para o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor) e a localização e o uso do imóvel (art. 156, § 1º, II, para o IPTU).

Destaca-se que tanto a progressividade quanto a seletividade (consideradas de acordo com o conteúdo material escolhido, onde o significado prevalece) podem ser chamadas de subprincípios da participação, como destaca a pesquisa de Machado (2009). Contudo, é importante mencionar o entendimento do Professor Ribeiro (2010, p. 7), onde conceitua a capacidade contributiva, como “a manifestação econômica identificada pelo legislador como signo presuntivo de riqueza a fundamentar a tributação”.

O autor também ensina que a essência da tributação é um princípio que norteia o intérprete na promoção da igualdade na distribuição da carga tributária sobre o consumo (Ribeiro, 2010, p. 7).

### **3 PERSPECTIVAS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PIX MODALIDADE DE PAGAMENTO INSTANTÂNEA NO BRASIL**

Na segunda sessão, apresentaremos algumas perspectivas sobre a implementação do PIX modalidade de pagamento instantânea no Brasil e discutiremos a inovação na arrecadação do IPTU através da modalidade de pagamento por PIX.

2310

No universo das transações bancárias, os pagamentos instantâneos são transferências eletrônicas de dinheiro entre diferentes instituições onde a transmissão da mensagem de pagamento e a disponibilização dos fundos ao beneficiário final ocorrem em tempo real, e cujo serviço está disponível para os usuários finais 24 horas por dia, 7 dias por semana (Amorim, 2022, n.p).

De acordo com os estudos de Carvalho e Cursino (2022, n.p), o PIX é descrito dentro do ecossistema brasileiro como pagamentos instantâneos (IP é um endereço exclusivo que identifica um dispositivo na Internet ou em uma rede local. IP vem do inglês "Internet Protocol" protocolo de rede) e tem servido como caso de sucesso para outros mercados emergentes.

No site de pesquisa do Banco Central do Brasil (BCB) as informações disponíveis anunciam que o respectivo Banco, criou o PIX, com a finalidade de permitir que seus usuários sendo eles pessoas, empresas e/ou entidades governamentais, possam enviar ou receber transferências de pagamento em poucos segundos a qualquer momento, incluindo-se em dia não úteis (BCB, 2020, n.p).

Nesse contexto, no site do Banco Central Brasileiro, há evidências contundentes de que desde novembro de 2020, o PIX já é considerado uma experiência fácil, rápida e acessível para todos os usuários e empresas, oferecendo uma solução segura e versátil para pagamentos e transferências no país, deixando de lado TED (Transferência Eletrônica Disponível) e DOC (Documento de Ordem de Crédito), elencados (BCB, 2020, n.p).

Mesmo diante dos benefícios descritos pelo Banco Central, Carneiro (2022, n.p) ao realizar um artigo sobre “o vazamento de dados de 160 mil chaves PIX”, esclareceu que dentro do comércio digital, a ferramenta também apresentou alguns problemas, como indisponibilidade ou transações não reconhecidas pelos usuários.

Acompanhando o entendimento, dentro do mesmo artigo, a autora relatou que mesmo diante da indisponibilidade durante as transações do PIX, uma parcela de usuários dentro do comércio digital, afirma que essa ferramenta possibilita o pagamento ser em tempo real, no qual muitos lojistas (usuários) podem receber o dinheiro a qualquer momento após a venda e se livrar dos intermediários.

Sobre a problemática de fraudes, Magalhães (2021, n.p) ao realizar uma entrevista exclusiva à UOL afirmou que:

Como qualquer outro meio de pagamento, pode haver ocorrência de fraudes no uso do PIX. Isso ocorre porque os criminosos estão sempre buscando maneiras de se aproveitar das brechas e vulnerabilidades dos sistemas. Algumas dessas fraudes podem acontecer no uso do PIX incluem: Phishing, clonagem de chip, roubo de informações, golpes de falsas transferências, e invasão de contas por meio de senhas fracas.

2311

No que concerne apresentar um impacto na inclusão financeira, Vilela (2020, n.p) ao realizar um artigo sobre “Potencial nos serviços financeiros” explicou que o Pix conseguiu tirar a necessidade de lidar com os bancos tradicionais e a bagagem cultural levou alguns brasileiros a não confiar neles, além de cortar as altas taxas de uso do cartão de crédito e débito.

O autor entende ainda que essa forma de pagamento vem trazendo essas pessoas para o sistema financeiro, legitimando a forma como movimentam o dinheiro e ansiosamente o custo de manutenção do papel-moeda em circulação (Vilela, 2020, n.p).

### **3.1 A inovação na arrecadação do IPTU através da modalidade de pagamento por PIX**

Com a internet, surgiu mais uma forma de comunicação entre as pessoas, sendo inegáveis os benefícios trazidos com sua disseminação e com a rapidez na transmissão de dados e no acesso a informações (Teixeira, 2022). Os benefícios são evidentes, principal-



mente pela possibilidade da comercialização de produtos e serviços que, por meio da contratação eletrônica, podem ser levados a qualquer localidade do planeta.

Levando-se em consideração o crescente número de indivíduos e empresas que se conectam a internet a cada dia, desponta a necessidade de realizar uma reflexão sobre as questões jurídicas que a envolvem a inovação na arrecadação do IPTU através da modalidade de pagamento por PIX, tendo em vista que ela traz consequências para o mundo jurídico.

Conforme o Banco Central do Brasil (2021, n.p) foi por meio de tecnologia avançada e da cooperação entre os governos Municipais, que o Banco do Brasil e Caixa Econômica, as Prefeituras começaram a arrecadar impostos por sistema de pagamento instantâneo pelo Banco Central.

Nessa ideia, Silva (2021) nos seus estudos explica que a existência de uma arrecadação de imposto por meio tecnológico tem ajudado milhões de brasileiros, incluindo-se os contribuintes a facilitar o pagamento de taxas e impostos municipais. Outra justificativa apresentada pelo Banco Central do Brasil (2021, n.p) sobre a implementação da inovação tecnológica de pagamento por PIX, foi que os órgãos da Administração Pública puderam descomplicar a vida dos contribuintes no que diz respeito aos serviços públicos do qual exercem.

2312

Faz-se necessário apresentar alguns municípios que fazem o processo de arrecadação do IPTU, por meio do PIX, a saber:

Qualquer município pode regular o meio de pagamento através de leis orgânicas municipais. Assim que, cada cidade tem os seus meios para pagamento. Posto isso, serão apresentados como exemplo os meios de pagamento de quatro cidades: Cidade de Eusébio, localizada no Ceará; Jundiaí, localizada em São Paulo; Areal e Rio de Janeiro, localizadas no Rio de Janeiro (Banco Central Do Brasil, 2021, s/n).

A partir do entendimento descrito acima, chega-se ao entendimento de que o Pix pode sim, ser uma ferramenta alternativa no processo de cobrança do IPTU. Pode ser um recurso funcional que proporcionou vantagens a alguns Municípios, principalmente no que se refere à arrecadação de impostos

### 3.2 Implementação do PIX nas contribuições tributárias municipais

Na terceira sessão, mostraremos alguns Estados que realizaram a implementação do PIX, nas contribuições tributárias municipais, realizaremos uma reflexão mostrando os motivos pelos quais nem todas as cidades do Brasil, aderiram ao pagamento do IPTU via

PIX. Ademais, abordaremos sobre as principais regras para realizar o pagamento do IPTU via PIX.

Para o estudo, é interessante mencionar que no ano de 2021, o Estado do Amazonas, ficou marcado pela formalização a proposição que institui o direito aos contribuintes em terem acesso a meios de pagamentos digitais, através da ferramenta PIX, ou outras inovações que sejam desenvolvidas para o pagamento de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições (Jucea, 2021, n.p).

Conforme Lima e Rezende (2019, p. 239) “os brasileiros pagam 73 tributos nas esferas Federais, Estaduais e Municipais entre impostos, taxas e contribuições”. Correlacionando a isso, as estatísticas de tributos pagos, do Estado do Amazonas, foram divulgadas pelo Jornal 18 Horas (2023, n.p) baseando-se no Impostômetro, ferramenta da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), no qual constatou-se que:

O contribuinte do Amazonas pagou R\$ 9,6 bilhões em tributos nos primeiros três meses de 2023, 5,83% a mais que no mesmo período de 2022, de acordo com o Impostômetro, ferramenta da Associação Comercial de São Paulo (ACSP) que mede em tempo real a arrecadação de impostos, taxas e contribuições nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Foram pagos em tributos no Amazonas R\$ 9.600.255.251,28 em 2023, até março, contra R\$ 9.071.019.661,66, também nos três primeiros meses em 2022. A inflação acumulada em 12 meses (até fevereiro de 2023) foi de 5,6 %. Este ano, até março, o contribuinte brasileiro já pagou R\$ 777 bilhões em tributos.

2313

Considerando o interesse do Governo do Estado do Amazonas, em adotar procedimentos que viabilizem o pagamento dos impostos, Rodrigues (2023, n.p) em seu artigo publicou que a Prefeitura de Manaus, disponibiliza ao contribuinte QR code, link ou chave específicos para a identificação do pagamento através do PIX. Esta função possibilita a identificação do contribuinte e do débito a ser pago por meio de cruzamento de dados.

A tecnologia é uma das ferramentas indispensáveis para esta evolução e precisamos de novos recursos, que facilitem as transações financeiras e simplifiquem a realização de pagamentos e transferências. O pagamento deve ser implantado no município para trazer mais praticidade às transações bancárias junto à Prefeitura de Manaus. O pagamento via Pix será um benefício para a população que deixará de enfrentar filas para efetuar pagamento referente a tributos e taxas municipais (RODRIGUES, 2023, n.p).

Utilizando-se como exemplo, ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Prefeitura de Jutai, passou a oferecer ao contribuinte a opção de pagamento das parcelas deste imposto através do PIX. A novidade está disponível desde setembro de 2021, a partir de um trabalho conjunto entre a Unidade de Gestão de Governo, Finanças e a Companhia de Informática de Jundiaí, (Prefeitura De Jundiaí, 2021, n.p). Em contrapartida, a Prefeitura de Manaus, mantém a modalidade do pagamento do IPTU, nos bancos

conveniados até a data do vencimento, via internet ou presencial. Sobre os bancos conveniados são eles: Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Casas Lotéricas (Prefeitura De Manaus, 2021, n.p).

No que concerne ao pagamento de taxas e serviços do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB), Valle (2022, n.p) ao realizar um artigo sobre a implantação do PIX, relatou que a Prefeitura de Manaus, ampliou a facilidade de quando os requerentes e usuários poderão fazer pagamentos por meio do PIX, via Banco do Brasil (BB, n.p). Ainda conforme a autora, este recurso que foi disponibilizado em março de 2022, está sendo viabilizado a partir da assinatura de renovação de prestação de serviços com o BB, para arrecadação de taxas e demais receitas da autarquia.

Por fim, é válido ressaltar que até esse momento, os locais que estão pagando os tributos pelo PIX são: Acre, Piauí, Uberlândia (MG), Eusébio (CE), São Paulo, São José dos Campos (SP), Vila Velha (ES) e Linhares (ES), (Andrade, 2021).

### **3.3 Reflexões sobre os motivos pelos quais nem todas as cidades do Brasil, aderiram ao pagamento do IPTU via PIX**

Nem todas as cidades aderem ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio do Pix uma forma de pagamento recentemente lançada no Brasil. Apesar da crescente popularidade do Pix como um método de pagamento rápido e conveniente existem algumas razões pelas quais algumas cidades podem optar por não adotar essa opção (Bassan, 2023, n.p).

Em primeiro lugar a adesão ao Pix como forma de pagamento do IPTU pode depender da infraestrutura bancária disponível em cada cidade. Nem todas as cidades possuem uma ampla rede de bancos e instituições financeiras que oferecem suporte ao PIX. Nessas localidades, os contribuintes podem não ter acesso aos recursos necessários para efetuar o pagamento por meio dessa modalidade (Bassan, 2023, n.p).

Além disso, a implementação do Pix como uma opção de pagamento para o IPTU pode envolver custos adicionais para as prefeituras. A integração de sistemas treinamento de funcionários e adaptação de processos internos podem exigir investimentos significativos o que pode não ser viável para algumas cidades especialmente aquelas com recursos financeiros limitados.

Barcellos do Estadão Conteúdo (2022, n.p) explicou em seu artigo que alguns municípios também podem ter preocupações em relação à segurança do Pix como forma de pagamento do IPTU. Embora o PIX seja geralmente considerado seguro existem sempre

riscos associados a qualquer transação financeira online. Cidades que não se sintam confortáveis com os níveis de segurança oferecidos pelo PIX podem preferir opções de pagamento tradicionais como boletos bancários ou pagamentos em agências físicas.

Outra razão pela qual algumas cidades podem escolher não oferecer o pagamento do IPTU por PIX é a falta de demanda. A partir de informações coletadas pela Equipe Infomoney (2023, n.p) constatou-se que “nem todos os contribuintes estão familiarizados ou usam regularmente o Pix como forma de pagamento”. Se a maioria dos contribuintes preferir métodos de pagamento tradicionais como depósitos em lotéricas, cheque ou boleto bancário as cidades podem optar por não investir no desenvolvimento e disponibilização do Pix como uma opção adicional.

É importante ressaltar, no entanto que a adesão ao Pix como forma de pagamento do IPTU pode variar de acordo com cada município. Algumas cidades já estão implementando o Pix como uma opção de pagamento do imposto e o número de adesões pode aumentar ao longo do tempo à medida que mais pessoas se familiarizam e adotarem essa forma de transação (Infomoney, 2023).

Em suma, nem todas as cidades aderem ao pagamento do IPTU por meio do Pix devido a diversas razões como a infraestrutura bancária local questões de segurança custos adicionais e falta de demanda dos contribuintes. Portanto, caberá a cada município avaliar as vantagens e desvantagens do Pix como opção de pagamento e decidir o que é mais adequado para suas necessidades e capacidades financeiras.

### 3.4 Regras para realizar o pagamento do IPTU via PIX

A MVR Engenharia e Participações SA (2022, n.p) propõe quatro pontos de esclarecimento para o contribuinte que deseja realizar o pagamento por meio do PIX, são eles:

Possuir conta no Banco;

É importante que o Banco que a pessoa utiliza, forneça o serviço PIX;

O cliente deve escolher uma chave PIX, que poderá ser o CPF, CNPJ, número de celular, e-mail ou qualquer chave aleatória;

E por fim, o cliente deve ativar a chave PIX para conseguir usar o sistema de transação (MVR, 2002, s/n).

Nessa ideia, a MVR (2022, n.p) esclarece ainda que uma vez iniciadas, as transações do PIX são irrevogáveis e processadas individualmente em poucos segundos. O PIX notificará prontamente os usuários finais (tanto pagador quanto beneficiário) sobre a conclusão da transação. Após a confirmação do pagamento, o pagador tem a certeza de que o pagamento foi recebido e os recursos estão disponíveis para o beneficiário.

Em paralelo, a Prefeitura da cidade de Camaçari, localizada no Estado da Bahia, disponibilizou o pagamento dos tributos por meio de PIX. Para efetua-los, os contribuintes deverão acessar o site da SEFAZ e gerar o boleto do tributo ou taxa que o contribuinte deseja efetuar o pagamento e realizar a captura do QR Code, que é a chave aleatória do PIX. O beneficiário será a Prefeitura Municipal de Camaçari. A opção de processar pagamentos realizados com boletos bancários continuará disponível para o contribuinte, se assim ele optar. A adesão ao PIX é mais um passo importante da Prefeitura de Camaçari na busca por modernizar e agilizar seus serviços públicos (Secretaria Da Fazenda - Sefaz, 2021, n.p).

É importante destacar que em algumas cidades, o pagamento do IPTU poderá ser realizado por PIX utilizando o QR code. Sobre essa função, Bittencourt (2023, n.p) ao escrever seu artigo, explicou que esse tipo de código poderá ser lido por qualquer smartphone que tenha uma câmera e acesso à internet. Por se tratar de um código visual, o QR code pode ser disponibilizado em formato digital ou impresso. Essa tecnologia pode ser utilizada por qualquer tipo de usuário, seja pessoa física ou jurídica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este estudo, chegou-se ao entendimento de que às mudanças na forma de pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por meio do PIX traz vantagens tanto para os proprietários quanto para os órgãos arrecadadores.

No que concerne a destacar os meios alternativos de pagamento após a implementação do PIX no Brasil, constatou-se que embora o PIX tenha revolucionado a forma como realizamos nossas transações financeiras, os meios alternativos ainda têm a sua relevância no mercado. Tendo em vista, que eles atendem diferentes perfis de consumidores, oferecem opções de parcelamento e crédito, além de atenderem aqueles que têm restrições de acesso à internet e que promovem a inclusão financeira.

Sobre as melhorias que o PIX trouxe na comunidade de fiscalização tributária e a facilidade de pagamento do contribuinte de IPTU, evidenciou-se que para os proprietários, o uso do PIX como forma de pagamento do IPTU e da propriedade predial trouxe praticidade e agilidade. Tendo em vista que, apenas alguns cliques no celular, é possível realizar o pagamento de forma rápida e segura sem precisar enfrentar filas, lidar com boletos ou se deslocar até agências bancárias. Além disso, o pagamento por meio do PIX permite a possibilidade de agendar pagamentos evitando o risco de esquecimentos e atrasos.

Por outro lado, constatou-se que os órgãos arrecadadores também são beneficiados com essa mudança. Através do PIX foi possível reduzir custos operacionais, relacionados à emissão de boletos impressão e envios de boletos pelo correio. Além disso, a agilidade no recebimento dos pagamentos permite maior controle e atualização da arrecadação facilitando a gestão financeira desses órgãos.

Entretanto, é válido ressaltar que apesar dessas vantagens, é necessário garantir a segurança das transações realizadas por meio do PIX. Medidas de segurança como autenticação em duas etapas devem ser implementadas para evitar fraudes e proteger os dados dos contribuintes.

E por fim, referente a contextualizar a implementação de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU através da nova modalidade de pagamento Pix, constatou-se que nem todas as cidades do Brasil aderem a essa modalidade de pagamento, devido a diversas razões como a infraestrutura bancária local, questões de segurança, custos adicionais e falta de demanda dos contribuintes.

Os resultados deste estudo mostraram que o pagamento do PIX ainda é recente e que, portanto, é necessário analisar de forma crítica os impactos dessa nova forma de pagamento para o Município como a adesão dos contribuintes, os efeitos na arrecadação, os custos envolvidos e a segurança das transações.

Espera-se que o uso do PIX no pagamento do IPTU, seja objeto de interesse para pesquisadores e acadêmicos, de modo que possam realizar estudos mais direcionados para analisar os aspectos econômicos, sociais, políticos e tecnológicos dessa nova modalidade de arrecadação. A partir dessas análises poderão ser identificados processos de otimização eventuais, problemas a serem solucionados e melhores práticas a serem aderidos pelos órgãos público responsáveis pela cobrança do imposto.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Eduarda. Três estados e cinco cidades aderem ao pagamento de impostos usando o PIX. FRD, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://fdr.com.br/2021/03/01/tres-estados-e-cinco-cidades-aderem-ao-pagamento-de-impostos-usando-o-pix/>. Acesso em: 10 set. 2023.

AMORIM, Paulo. Pix lidera ranking de transações após 3 meses de sua criação no mercado. FDR Tecnologia e Informação LTDA. Recife, PE. 16 fev. 2021. Disponível em: <https://fdr.com.br/2021/02/16/pix-lidera-ranking-de-transacoes-apos-3-meses-de-sua-criacao-no-mercado/>. Acesso em: 22 de mai. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). O que é PIX? Banco Central do Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/PIX>. Acesso em: 22 de mai. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB) PIX Powered By Banco Central. Banco Central do Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>. Acesso em: 22 de mai. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB) PIX: Há 1 ano facilitando pagamentos em todo o Brasil. Banco Central do Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/estatisticaspix>. Acesso em: 23 de mai. 2023.

BANCO DO BRASIL. Estados e municípios recebem tributos via PIX por meio solução desenvolvida pelo BB. Banco Central do Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/imprensa/n/63098/estados-e-municipios-recebem-tributos-via-PIX-por-meio-de-solucao-desenvolvida-pelo-bb#/> Acesso em: 23 de mai. 2023.

BASSAN, Carlos. Prefeitura alerta contribuintes sobre golpe de pagamento do IPTU via PIX Modalidade ainda não é aceita para pagamento do imposto, que é cobrado somente em boleto ou débito automático. Prefeitura Municipal de Campinas. 24 de mai. 2023. Disponível em: <https://portal.campinas.sp.gov.br/noticia/48445>. Acesso em: 10 set. 2023.

BITTENCOURT, Regyane. Tudo sobre o PIX: como fazer, cadastrar chave e as novidades sobre como usar. iDinheiro – Decisões Financeiras Inteligentes. 11 de mai. 2023. disponível em: Acesso em: <https://www.idinheiro.com.br/glossario/pix-pagamento-instantaneo/>. 03 de jun. 2023.

BOLAÇO, Elaine Ferreira. Análise da Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana / Elaine Ferreira Bolaço, Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia). Especialização em Gestão Pública Municipal. Anápolis-Goiás, Universidade de Brasília, 2019.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional [livro eletrônico]: Teoria e Prática / Uadi Lammêgo Bulos. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CARNEIRO, Cláudio. Curso de Direito Tributário e Financeiro / Claudio Carneiro. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARNEIRO, Mariana. BC anuncia o vazamento de dados de 160 mil chaves PIX. O Popular. São Paulo, SP. 21 de jan. 2022. Disponível em: <https://opopular.com.br/economia/bc-comunica-vazamento-de-dados-de-160-1-mil-chaves-pix-1.2390643>. Acesso em: 22 de mai. 2023.

CARVALHO, Gustavo Henrique; CURSINHO, Adélia Marina de Campos. Sistema de pagamento instantâneo PIX: uma análise dos benefícios e dos riscos vinculados. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/29901>. Acesso em: 03 de jun. 2023.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1996. Disponível em:

<http://legislacao.presidencia.gov.br/atostipos=LEI&nu,ero=5172&ano=1966&ato+dicXREIUMZR>. Acesso em: 03 de jun. 2023.

DUARTE, Francisco Leite. Direito Tributário [livro eletrônico]: Teoria e Prática / Francisco Leite Duarte. 4. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

IMPOSTÔMETRO. Contribuinte do Amazonas já pagou mais de R\$ 9,6 bilhões em tributos em 2023, segundo o Impostômetro. Jornal18h. 03 de abr. 2023. Disponível em: <https://18horas.com.br/amazonas/contribuinte-do-amazonas-ja-pagou-mais-de-r-96-bilhoes-em-tributos-em-2023-diz-impotometro/>. Acesso em: 03 de jun. 2023.

INFOMONEY. Pix pode ser usado para pagamento de imposto; veja como fazer Infomoney. 31 de mai. 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/pix-pode-ser-usado-para-pagamento-de-imposto-veja-como-fazer/>. Acesso em: 10 set. 2023.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA. Jucea formaliza pagamento de taxas por PIX. Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA. 17 de mar de 2022. Disponível em: <http://www.jucea.am.gov.br/jucea-formaliza-pagamento-de-taxas-por-pix/>. Acesso em: 03 de jun. 2023.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 40<sup>a</sup> ed. São Paulo, Malheiros, 2019. 562p.

2319

MAGALHÃES, Gilson. PIX revela tudo, diz empresa fornecedora da tecnologia. UOL Líderes. São Paulo, 06 de ago. 2021. Disponível em: em <https://economia.uol.com.br/videos/2021/08/06/pix-revela-tudo-diz-empresa-fornecedora-da-tecnologia--uol-lideres.htm?cmpid=copiaecola>.

MORAIS, Pedro Queiroz de. IPTU: A extrafiscalidade do imposto e a função da propriedade urbana / Pedro Queiroz de Moraes. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

MOURA, Cid Capobiango Soares de. O Município pode utilizar PIX para pagamentos e recebimentos? Revista Gestão Pública Municipal. 2020. Disponível em: <https://www.consultordoprefeito.org/single-post/o-munic%C3%ADpio-pode-utilizar-pix-para-pagamentos-e-recebimentos>. Acesso em: 06 set. 2023.

NOVAIS, Rafael. Direito Tributário Facilitado / Rafael Novais. 4<sup>a</sup> ed. rev. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense: São Paulo, Método, 2019.

PALSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário: Completo / Leandro Paulsen. 6. ed. rev. atual. e ampl. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2022.

PESSOA, Leonardo. IPTU: Teoria, Jurisprudência, Imunidades e Isenções / Leonardo Pessoa. 2021.



PLANALTO, Presidência da República. Lei n. 10.257, de 10 de jul. de 2001. Estatuto da Cidade. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 03 de jun. 2023.

PREFEITURA DE MANAUS. Onde posso pagar o boleto? Prefeitura de Manaus. 04 de set. 2022. <https://manusatende.manaus.am.gov.br/inventario.php?id=3663>. Acesso em: 03 de jun. 2023.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. Tributos Circulatórios. Volume 03. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

RODRIGUES, Sérgio. IPTU Manaus 2023. Site IPTU 2023. 26 de mai. 2023. Disponível em: <https://iptu2023.com.br/iptu-manaus-2023/>. Acesso em: 03 de jun. 2023.

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ. Pague seus tributos municipais via PIX. Prefeitura de Camaçari. 08 de mar. 2023. <https://sefaz.camacari.ba.gov.br/pague-seus-tributos-municipais-via-pix/> Acesso em: 03 de jun. 2023.

SILVA, João Vitor Lemos da. Inovação no Processo de Arrecadação do IPTU com a Implantação do PIX. Revista Estudos de Administração e Sociedade, v.6, n. 2, 2021. Disponível em: <http://www.revistaeads.uff.br/>. Acesso em: 23 de mai. 2023.

TEIXEIRA, Tarcísio. Direito Digital e Processo Eletrônico / Tarcísio Teixeira. 6ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

VADE MECUM BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [Documento Revisado em: 17 de set. 2020] Disponível em: <https://vadecumbrasil.com.br/lei/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-de-1988>. 2017.

2320

VALLE, Claudia do. Prefeitura implanta PIX para pagamento de taxas do licenciamento urbano. Prefeitura de Manaus, 23/08/2022. Disponível em: <https://www.manaus.am.gov.br/noticias/urbanismo/prefeitura-implanta-pix-para-pagamento-de-taxas-do-licenciamento-urbano/>. Acesso em: 03 de jun. 2023.

VILELA, Leonardo Reis. PIX: o que é e qual o seu potencial nos serviços financeiros? CEDRO. São Paulo, 30 de set. 2020. Disponível em: <https://www.cedrotech.com/blog/o-que-e-o-pix-e-qual-o-seu-potencial-nos-servicos-financeiros/>. Acesso em: 22 de mai. 2023.